



ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO NACIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 01/2010

De 22 de Fevereiro

Reunido na sua 2ª Sessão Ordinária na sua sede social sita na Avenida 24 de Julho, nº 2096, 6º andar, em Maputo, o Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Moçambique deliberou:

1. Tendo em atenção o disposto no número 2 do artigo 77 da Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, Aprovado pela Lei n.º 28/2009, de 29 de Setembro, o não pagamento ou atraso no pagamento das quotas devidas à Ordem dos Advogados, e caso o atraso se prolongue até três meses em diante, é penalizado com o pagamento de uma multa no valor de 100% do valor em dívida.
2. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo Conselho Nacional, em 22 de Fevereiro de 2010.

Por uma Ordem Empreendedora

